CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

ESPORTE PARTICIPAÇÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL E DEVER DO ESTADO

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
SETEMBRO, 2017

ESTUDO TÉCNICO: Esporte participação: direito constitucional e dever do Estado

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 198/2017 de autoria do Vereador Orlando Palhinha, pelos membros da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Institui, no mês de março, os jogos de integração entre bairros no município de Salvador". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

ESPORTE PARTICIPAÇÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL E DEVER DO ESTADO

O esporte é um direito constitucional, previsto no Art. 217 que traz como dever do Estado o fomento das práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. O texto da lei destaca ainda, que em relação aos recursos públicos para seu financiamento, deve haver prioridade sobre o desporto educacional.

Na seção específica do desporto, há um parágrafo que trata da relação entre lazer e esporte: "§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social" (BRASIL, 1988). O esporte numa perspectiva de lazer, que alcance a promoção social deve ser abordado numa concepção que inclui a dimensão conhecida como esporte de participação.

A Lei Nº. 9.615, de 24 de março de 1998, que regulamenta o esporte no país, reconhece atualmente quatro tipos de manifestações do esporte:

> I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
>
> II - **desporto de participação**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

> III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
>
> IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Tratando especificamente da legislação municipal, a Lei Orgânica da de Cidade do Salvador dispõe como competência do município a regulamentação e fiscalização de jogos esportivos, espetáculos e demais divertimentos públicos, assim como, a promoção da prática desportiva.

No capítulo do esporte e lazer, deve-se ressaltar que cabe ao município “apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade” e promover “a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares” (SALADOR, 2016).

Destaca-se ainda, que sobre financiamento público, é vedado ao município o custeio do esporte de alto rendimento ou esporte profissional, seja de qualquer título.

Ao considerar o disposto na legislação em nível federal e municipal e a responsabilidade do poder público municipal do investimento na constituição de políticas públicas de esporte participação ou de lazer, considera-se que esta é a dimensão do esporte que tem maior alcance na concretização deste direito. Visto que, pelas características, abrangência e princípios que pressupõe (inclusão, participação, cooperação, autonomia, democracia e liberdade), o esporte de participação precisa ser pensado como exercício de cidadania do soteropolitano, buscando contribuir para seu desenvolvimento pessoal e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de set de 2017.

BRASIL. Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 26 de set de 2017.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município do Salvador**. Edição consolidada até a Emenda nº. 33. 2016. Salvador, 2016. Disponível em: http://www.cms.ba.gov.br/alom.aspx. Acesso em: 26 de set de 2017.